



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Of. Exp. Câmara N.º 131/2017

Erechim, 11 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 118/2017, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Médico Ginecologista, com carga horária de 12 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 118/2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Médico Ginecologista, com carga horária de 12 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, um Médico Ginecologista, com carga horária de 12 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Médico Ginecologista, com carga horária de 12 horas semanais, é de R\$ 4.590,78 (quatro mil, quinhentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento do cargo de Médico Ginecologista, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 2.º A contratação prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 11 de dezembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Médico Ginecologista, com carga horária de 12 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a ausência de banco de concursados.

A contratação em tela se faz necessária, uma vez que a servidora Rejane Lis Menegaz Stroher entrará em licença maternidade a partir do mês de janeiro de 2018. Dessa forma, os atendimentos ginecológicos e o fluxo normal dos serviços da Unidade Básica de Saúde do Centro, bem como do Centro de Referência em Saúde da Mulher ficarão prejudicados.

Ressaltamos que os atendimentos realizados nas Unidades citadas é de suma importância, uma vez que engloba as gestantes de alto risco e os atendimentos na uro ginecologia, todos associados à atenção básica.

Salientamos que a contratação tem por propósito único atender as demandas de Ginecologia que ficarão descobertas em razão do laudo da servidora acima citada.

A contratação, objeto deste Projeto de Lei, será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 11 de dezembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal